

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A IDECO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CONSULTORIA LTDA ME ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

**I - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Rua Urquiza Leal, nº 481, Salgado Filho, CEP 49020-490, cidade de Aracaju/SE, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 17.489.746/0001-03, neste ato representada por Elizabete Rodrigues Mendonça, portadora do CPF 269.139.255-49.

**II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DOS COQUEIROS**, com sede na Avenida Oceânica, nº 03, Centro, Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe, CEP 49140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.922/0001-15, neste ato representada por Fabio Machado de Oliveira, CPF: 584.742.265-20, seu representante legal abaixo assinado:

**CONSIDERANDO QUE** a IES e uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

**CONSIDERANDO QUE** a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

**CONSIDERANDO QUE** A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a "Lei do

IDECO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CONSULTORIA LTDA

CNPJ-: 17.489.746/0001-03

Rua Urquiza Leal, 481 – Salgado Filho -Aracaju - Sergipe

CEP 49.020490 /

Telefone para contato (79) 9 8857 -7796





da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a "Lei do Estágio");

As partes tem entre si justo e acordado celebrar o presente convênio que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; dando a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2 As Partes declaram que o presente Convênio sera aplicável para a realização do estagio curricular **obrigatório e não obrigatório** aos alunos da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA**

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estagios na forma hora acordada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO**

3.1 Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE concede semestralmente vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do(s) curso(s) de Técnico de Enfermagem.





3.2 As vagas citadas no item anterior serão disponibilizadas gradativamente dentro do semestre, sendo permitido somente o máximo de 05 estagiários por período (manhã, tarde e noite).

3.3 A IES será responsável pela elaboração e disponibilização do "Plano de Atividades de Estágio", de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Técnico de Enfermagem em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1 Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao "Termo de Compromisso de Estágio", por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.4 A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.5 A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um "Termo de Compromisso de Estágio".

3.7 Para os casos de estágio obrigatório a IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos "Termos de Compromisso de Estágio" celebrados com os alunos.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

(a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de se adequar; á do estágio à Proposta Pedagógica do Curso de Técnico de Enfermagem, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário

IDECO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CONSULTORIA LTDA

CNPJ-: 17.489.746/0001-03

Rua Urquiza Leal, 481 – Salgado Filho -Aracaju - Sergipe

CEP 49.020490 /

Telefone para contato (79) 9 8857 -7796





acadêmico;

- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo de estágio do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CONSULTORIA LTDA ME**, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.
- (e) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso Técnico de Enfermagem, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- (c) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- (d) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
- (e) no caso de estágio não obrigatório, contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos "Termos de Compromisso de Estágio" celebrados com os alunos.

#### CIÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por dois

IDECO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CONSULTORIA LTDA

CNPJ-: 17.489.746/0001-03

Rua Urquiza Leal, 481 – Salgado Filho -Aracaju - Sergipe

CEP 49.020490 /

Telefone para contato (79) 9 8857 -7796





anos (24 meses).

5.2 Este Convênio poderá ser renunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;
- (b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
- (c) nos casos de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

6.1 Para execução deste Convênio, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6.2 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que leu e esta inteiramente ciente do Código de Ética e Conduta e Manual Anticorrupção, controladora da **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CONSULTORIA LTDA ME**, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

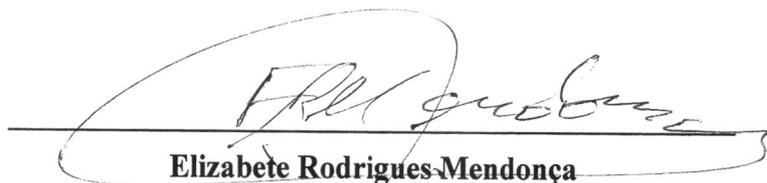




foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual conteúdo e forma.

**Aracaju-Se, 08 de Março de 2023**



**Elizabete Rodrigues Mendonça**

**GESTORA DO GRUPO IDECO**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL E CONSULTORIA LTDA  
ME**



**Fabio Machado de Oliveira**

**CPF: 584.742.265-20**

**Secretário Municipal de Saúde de Barra dos  
Coqueiros**

